



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**

**Data da reunião:** 31/08/2021

**Presidente:** Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PFS 1/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Apresenta proposta, nos termos dos arts. 102-A e 102-B do Regimento Interno do Senado Federal, para que sejam investigadas e apuradas as denúncias objeto da Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal firmado com Delcídio do Amaral Gomez, com efeito erga omnes, vazado em todos os requisitos legais essenciais (formais e essenciais), assim entendido pelo Ministério Público Federal (Nº 22854/2016-GTLJ/PGR), no que tange ao depoimento constante do Anexo 07 - BELO MONTE, da Homologação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Pela admissibilidade e aprovação da proposta	<p>A PFS 1/2016 pretende que sejam investigadas e apuradas as denúncias objeto da homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal firmado com Delcídio do Amaral Gomez, no que tange ao depoimento constante do Anexo 07 - BELO MONTE, da Homologação, que indica a existência de propina na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.</p> <p>Para a execução da proposta de fiscalização, propõe-se a realização das seguintes atividades, que poderão ser alteradas em razão das necessidades da comissão: a) solicitar ao Tribunal de Contas da União cópia integral do processo TC 017.053/2015-3, bem como de eventuais processos pertinentes à apuração de irregularidades no leilão e na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte; b) solicitar ao Ministério Público Federal informações sobre os ilícitos identificados no leilão e na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, objeto da 49ª Fase da Operação Lava Jato; c) realizar diligências que se fizerem necessárias ao longo dos trabalhos; d) realizar audiências públicas, caso haja necessidade; e) apresentar, discutir e votar o relatório final desta proposta de fiscalização e controle.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2021 e 30/08/2021.</p>

Data da reunião: 31/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PFS 2/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Com base nos arts 102-A e 102-B, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é apresentada Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da publicação do relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Pela admissibilidade e aprovação da proposta	<p>A proposta de fiscalização tem por objetivo investigar o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da exigência legal de publicação de relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro. Para a execução da proposta de fiscalização, propõe-se a realização das seguintes atividades, que poderão ser alteradas em razão das necessidades da comissão: a) solicitar ao Tribunal de Contas da União que promova auditoria (ou outro instrumento de fiscalização porventura mais adequado) para apurar, junto à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, o não cumprimento da publicação do referido relatório de acompanhamento; b) realizar diligências que se fizerem necessárias ao longo dos trabalhos; c) realizar audiências públicas, caso haja necessidade; e d) apresentar, discutir e votar o relatório final desta proposta de fiscalização e controle.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2021 e 30/08/2021.</p>
3	<p><b>PL 4317/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, para aprimorar as formas de resolução de demandas dos usuários de serviço público</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Reguffe	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto faz alterações na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, para prever que: a) no caso de relação de consumo, seja obrigatória a adesão do prestador particular de serviço público ao sistema alternativo de solução de conflitos na forma de site na internet mantido pelo Poder Executivo federal; b) na hipótese de não ser atendida a solicitação do consumidor na forma descrita anteriormente, em prazo fixado em regulamento, deve ela ser encaminhada para os órgãos ou entidades competentes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC); c) as ouvidorias devem se integrar em rede nacional sob coordenação do Poder Executivo federal, mediante sistema informatizado para recebimento e resolução de manifestações; d) se não for atendida a solicitação do usuário em prazo fixado no regulamento e em se tratando de relação de consumo, deve ela ser encaminhada aos órgãos ou entidades competentes do SNDC.</p> <p>O relator apresenta duas emendas, para fazer ajustes de técnica legislativa e agrupar dois dispositivos, explicitando que a referida lei será aplicada subsidiariamente aos serviços públicos prestados por particular.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 30/08/2021. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Data da reunião: 31/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLP 6/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>A proposição trata da autorização para que os estados, o Distrito Federal e os municípios reprogramem saldos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores decorrentes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), independentemente do motivo desses repasses, mantidos nos seus respectivos fundos de assistência social.</p> <p>O projeto também determina que os saldos financeiros decorrentes da transposição e da transferência deverão ser aplicados unicamente na realização de ações para o atendimento da população de rua, reorganização dos Centros de Referência de Assistência Social e ampliação do cadastramento social, elencando requisitos a serem cumpridos pelos entes subnacionais, que deverão comprovar a execução orçamentária no respectivo Relatório Anual de Gestão.</p> <p>Por fim, propõe que os valores advindos da transposição e da transferência de saldos financeiros não serão considerados como parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Cidadania.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>
5	<p><b>PL 3183/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	<p>A proposição objetiva determinar que as instituições de ensino cadastradas no Fies encaminharão ao FNDE, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, o valor total e o valor das mensalidades de cada curso com financiamento do Fies. Com a finalidade de assegurar o monitoramento e a transparência do Fies, o FNDE tornará os valores públicos.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 30/08/2021.</p>
6	<p><b>PL 3614/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).